

Lei nº 537/99.

**Autoriza a efetivação de compensação total ou parcial relativamente aos tributos municipais em atraso com créditos de natureza tributária à favor do Contribuinte constituído nos termos do Art. 67 do CTM.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU  
A SEGUINTE LEI:**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 61, da Lei 500/98 (CTM), fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a compensação, de forma integral ou parcial, a todos os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais que têm direito à restituição total ou parcial de qualquer tributo municipal constituído nos termos do Art. 67 do mencionado diploma legal.

**Art.2º** - Para que o contribuinte possa usufruir do benefício previsto no Art.1º, o mesmo deverá comparecer à sede da Prefeitura deste município, setor de divisão de receitas, até o dia 31.10.2000, acompanhado da seguinte documentação:

- a) documento de identificação da pessoa física e/ou jurídica;
- b) comprovante de recolhimento do tributo que considerar indevido;

- c) Requerimento endereçado à Prefeitura, instruídos com a documentação relacionada nos itens anteriores.

**§ 1º** - O deferimento da Autoridade competente ocorrerá mediante prévio exame da documentação relacionada neste Artigo, após o que será efetivada a compensação por meio de instrumento de confissão de dívida e compensação de imposto indevido (anexo I), no qual constarão os termos e condições que a regularão.

**Art. 4º** - Os tributos municipais que estiver em fase de cobrança por via de ação judicial também poderão usufruir da concessão regida por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste-RO, 08 de Novembro de 1.999.

**Arlindo Dettmann**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO/TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO**  
**FISCAL**

<b>Contribuinte:</b>	<b>Tributo:</b>	<b>Ano:</b>
<b>Endereço/Cadastral:</b>	<b>Dívida Ativa n°</b>	
	<b>Livro n°</b>	<b>Fls. n°</b>

**Cláusula Primeira:** O CONTRIBUINTE acima identificado, desejando obter compensação do débito acima discriminado, com créditos de natureza tributária de competência deste município, a teor do Art. \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_\_, reconhece e se confessa devedor, em caráter irrevogável e irretratável, da Fazenda Pública do Município de Espigão do Oeste/RO, da importância de R\$\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**Cláusula Segunda:** A importância ora confessada é proveniente do débito fiscal referente ao tributo encimado, sendo apurado e registrado, respectivamente, no livro de inscrição de dívida ativa.

**Cláusula Terceira:** Para a liquidação do débito fiscal confessado, o CONTRIBUINTE requer o seu integral (ou parcial) pagamento por meio de compensação com crédito de natureza tributária a que, em seu nome, tenha direito nos termos do Art. 67 da Lei 500/98, cujo montante fora apresentado pelo Contribuinte e aprovado pela Secretaria da Fazenda do município de Espigão do Oeste.

**Cláusula Quarta:** O CONTRIBUINTE concorda, desde já, que com o ato de deferimento desse pedido, considerar-se-á formalizado o termo de compensação neste próprio instrumento, obrigando-se as partes a cumprir as condições ora pactuadas.

**Cláusula Quinta:** Nos termos previstos na legislação concessiva do benefício fiscal, a compensação se dará por meio da formalização do presente instrumento.

**Cláusula Sexta:** Em caso de pagamento parcial, sobre o saldo devedor serão devidos juros de mora nos termos do Art. \_\_\_ da Lei Municipal nº \_\_ de \_\_\_\_\_ de 199\_\_, acumulada mensalmente, contados da data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, acrescidos dos demais acréscimos legais.

**Cláusula Sétima:** Fica eleito o Foro da Comarca de Espigão do Oeste/RO, para dirimir qualquer controvérsia originária desse instrumento.

E, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, o CONTRIBUINTE firma o presente instrumento em 02 (duas) vias (de duas folhas cada), que somente passará a ter vigência após assinado pelo representante da Fazenda Pública Municipal, deferindo o pedido.

Espigão do Oeste/RO,

---

CONTRIBUINTE

De  
acordo  
em  
\_\_/\_\_/\_\_.